### PORTARIA № 1.821. DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017 resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 648/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510283.

Art. 2º Fica recredenciado o Centro Universitário Uniftec para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Gustavo Ramos Sehbe, nº 107, bairro Cinquentenário, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do mantido pelo Centro Superior de Tecnologia Tecbrasil Ltda. (CNPJ 02.271.913/0001-

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### ABRAHAM WEINTRAUB

## PORTARIA № 1.822. DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017,

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 519/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201607680.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia Senai Theobaldo de Nigris (SP SENAI) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rus Bresser, nº 2.315, bairro Mooca, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (CNPJ 03.774.819/0001-02).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ABRAHAM WEINTRAUB

# PORTARIA Nº 1.823, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 611/2019, da Câmara de Educação do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200711152.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Central de Cristalina, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 1.478, bairro Boa vista, no Município de Cristalina, no Estado de Goiás, mantida pela Sociedade Central de Ensino Superior - EPP (CNPJ 03.110.303/0001-55). Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### ABRAHAM WEINTRAUB

## PORTARIA № 1.824. DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 609/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 2008/2015.

Superior a 200803551.

200803551.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Administração e Artes de Limeira (FAAL), com sede na Avenida Engenheiro Antonio Eugênio Lucato, nº 2,515, bairro Vila Camargo, no Município de Limeira, no Estado de São Paulo, mantida pela PHD Educacional Ltda. - ME (CNP) 04.103.342/0001-98).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ABRAHAM WEINTRAUB

#### PORTARIA № 1.825. DF 21 DF OUTURRO DF 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 606/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº

201503320.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Network - Sumaré, com sede na Rua Antônio Jorge Chebab, nº 774, Centro, no Município de Sumaré, no Estado de São Paulo, mantida pelo Colégio Net Work S/S Ltda. (CNPJ 54.692.710/0001-59).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### ARRAHAM WEINTRAUB

## DESPACHOS DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 500/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 900, de 20 de dezembro de 2018, que aplicou a penalidade de descredenciamento da Faculdade Latino Americana de Educação - FLATED, com sede na Rua Dona Leopoldina, nº 907, bairro Aldeota, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pela Fundação Escola de Gestão Pública - FUGESP, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23709.000239/2016-83.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 496/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pelo Instituto Superior de Educação ranciscano Nossa Senhora de Fátima - FATIMA, com sede na SGAS 906, W5, Conjunto F, Módulos 11, 12 e 13, bairro Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, mantido pela Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis - Zona Norte, com sede no Município de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 807, de 14 de novembro de 2018, que aplicou a penalidade de descredenciamento à Instituição, conforme consta do Processo nº 23709.000250/2016-43.

ABRAHAM WEINTRAUB

# SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

# PORTARIA Nº 480, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de recredenciamento da Instituição Incorporadora, nos termos do art.
43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC. § 2º Declaram-se extintos o código e-MEC e a denominação da instituição Incorporada, e sua transformação em campus fora de sede da instituição Incorporadora, nos termos

do art. 34 do Decreto nº 9.235/2017. § 3º Nos termos do art. 32 do Decreto nº 9235/2017, o campus fora de sede integrará o conjunto da instituição e não gozará de atribuições de autonomia.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de recredenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# ATAIDE ALVES

# ANFXO

| Processo e-MEC | Mantenedora, CNPJ                     | IES Incorporadora                             | Endereço da IES Incorporadora                        | IES Incorporada (campus fora de sede)        | Endereço do campus fora de sede                 |
|----------------|---------------------------------------|---|--|--|---|
| 201813631      | Liceu Coração de Jesus, CNPJ sob o nº | Centro Universitário Salesiano de São Paulo - | Avenida de Cillo nº 3.500, bairro Parque Novo Mundo, | Faculdade Salesiana Dom Bosco de Piracicaba- | Rua Boa Morte nº 1835, bairro Centro, município |
|                | 60.463.072/0001-05                    | UNISAL, código e-MEC nº 1032                  | município de Americana, estado de São Paulo.         | FSDB, código e-MEC nº 2844                   | de Piracicaba, estado de São Paulo.             |

# PORTARIA № 481, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, e considerando o dispósto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Nº c

# ATAÍDE ALVES

# ANEXO

| (Renovação de Reconhecimento de Cursos) |                |                                  |                        |   |                                       |   |  |  |  |
|---|----------------|----------------------------------|------------------------|---|---------------------------------------|---|--|--|--|
| º de ordem                              | Registro e-MEC | Curso                            | № de vagas anuais      | IES (CÓDIGO)                              | Mantenedora                           | Endereço de Funcionamento                                 |  |  |  |
| 1                                       | 201600349      | CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado) | 55 (cinquenta e cinco) | CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE (4163) | FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE    | Rua Pe João Leonir Dall'Alba, s/nº, Murialdo - Orleans/SC |  |  |  |
|   |                | ' '                              |                        |   | · · · · · · · · · · · · · · · · · · · |   |  |  |  |